



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 1 de 32

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 3 |
| Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação | 3 |
| Contratos | 4 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 5 |
| Edital | 5 |
| Editais | 31 |
| Lei Paulo Gustavo | 31 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas do Pago.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas do Pago, visando a realização do 7º Encontro de Esportes Campeiros - ENECAMP e 31º Aberto de Esportes do Estado do Rio Grande do Sul, através da infraestrutura e organização do evento, a realizar-se nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2023, no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1339201280015 - Apoio à promoção e realização de eventos socioculturais - 33504100 - contribuições - 305.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos ao Marau Fusca Clube - MFC.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e firmar parceria com o Marau Fusca Clube - MFC, para a realização da 16º EXPOFUSCA e ARRANCADAS, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. Fica a entidade obrigada a prestar contas das respectivas despesas ao Poder Executivo, sob pena de devolução do recurso, em trinta (30) dias após a conclusão da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1339201280015 - Apoio à promoção e realização de eventos socioculturais - 33504100 - contribuições - 305.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 110/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui e nomeia os membros para comporem o Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito da Administração Pública do Município de Marau, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Comitê Municipal de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º NOMEAR os membros integrantes e titulares para comporem o Comitê Municipal, para atuar na organização, análise, aplicação e fiscalização dos recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 3 de 32

de que trata a respectiva Lei, conforme segue:

I. Ivete Pegoretti – Conselho Municipal de Políticas Culturais

II. Kamila Domeraska – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

III. Letícia Almeida – Secretária de Administração

IV. Nelci Silvestri – Secretária de Administração

V. Francine Bressiani – Secretária de Administração

VI. Ana Paula Antunes – Secretária de Administração

VII. Elenice Breda - Secretária Municipal de Fazenda

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 103/2023, de 29 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

THAÍS LODI ZILLI

Secretária Municipal de Administração Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público para aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para a Contratação de empresa de especializada para construção de pontes em concreto armado, incluindo material e mão de obra, conforme projeto e memorial anexos**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Prazo do cadastro da documentação: 30 de novembro de 2023 às 16h. Abertura das propostas: 01 de dezembro de 2023 às 9h, no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 21 de outubro de 2023. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

REGISTRO DE PREÇOS 13/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito

Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 01 de novembro de 2023**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **03 de novembro de 2023 às 9h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Aquisição de veículos usados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 20 de outubro de 2023. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 REGISTRO DE PREÇOS 14/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 07 de novembro de 2023**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **08 de novembro de 2023 às 9h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Aquisição de baterias para manutenção da frota municipal**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 21 de outubro de 2023. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 REGISTRO DE PREÇOS 08/2023

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de Pregão **Eletrônico** nº 14/2023, que objetiva a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 4 de 32

eventual **Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de massa asfáltica em diversas ruas do Município de Marau**, a fim de **alterar a planilha orçamentária**. As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão do Pregão **Eletrônico nº 14/2023** para o dia **06 de novembro de 2023 às 9h**. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período de **24 de outubro a 03 de novembro de 2023, até as 16h**, horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia **24 de outubro de 2023**. Marau, 20 de outubro de 2023. **Nelci Silvestri**-Encargo de Inteligência e Gestão de Contratação.

Contratos

Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA/ 45.2836794/0001-86/ Pregão Eletrônico nº 10/2023 / Contrato nº 318/2023/ Ficha 395.

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida para a nova unidade básica de Saúde – ESF Santa Rita.

VALOR: R\$ 195.720,00

VIGÊNCIA: 29/02/2024

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JR PRONTO INDÚSTRIA DE CORTE E DOBRA LTDA/ 17.132.171/0001-77/ Pregão Eletrônico nº 09/2023 / Contrato nº 319/2023/ Ficha 1356.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para doação à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau.

VALOR: R\$ 80.505,40

VIGÊNCIA: 31/12/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: EP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI/ 31.533.536/0001-04/ Dispensa Eletrônica nº 24/2023 / Contrato nº 320/2023/ Ficha 666.

OBJETO: Contratação de empresa realização de pintura em paredes internas do prédio da Esquina Paz e Bem, local onde funciona a Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 8.844,00

VIGÊNCIA: 15/12/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: METALCO DO BRASIL LTDA/ 19.844.288/0001-09/ Dispensa Eletrônica nº 26/2023 /

Contrato nº 321/2023/ Ficha 1157.

OBJETO: Aquisição de mobiliário urbano para o Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.

VALOR: R\$ 42.133,10

VIGÊNCIA: 31/12/2023

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MAXXIDELTA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA/ 06.125.013/0001-73/ Dispensa Eletrônica nº 28/2023 / Contrato nº 322/2023/ Fichas 432; 747; 749.

OBJETO: Aquisição, instalação, configuração e ativação de equipamentos de videomonitoramento para o Abrigo Municipal Irmã Palmira.

VALOR: R\$ 8.460,11

VIGÊNCIA: 30/11/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 5 de 32

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 217/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ENGENHEIRO CIVIL – 40h, por prazo determinado, ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 6.174 de 05 de outubro de 2023.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria nº 108 de 19 de outubro de 2023.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput", da Constituição Federal.
- 1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).
- 1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até 02/01/2025, contados à partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Engenheiro Civil, visando atender necessidade eventuais da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.7. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.
- 1.8. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Padrão: IX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 6 de 32



Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

Atribuições Típicas: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais. Executar ou supervisionar os trabalhos topográficos e geodésicos; Projetar e executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de estradas de rodagem, ruas e avenidas, praças e parques; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, dirigir e executar todas as obras públicas de responsabilidade do município; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Outras: o exercício do cargo, poderá determinar a realização de viagens e serviços externos.

Requisitos:

- a) Escolaridade: ensino superior completo na área de atuação (Engenharia Civil);
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente

2.2. A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

2.3. O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 6.174/2023.

2.4. Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

2.6. Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

2.7. Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, após prévia comprovação da deficiência e oportunizada a manifestação do contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos do DEPLAN, da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Av. Barão do Rio Branco n.709, centro, nesta cidade de Marau, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e que não sejam de forma presencial.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.6. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, em caráter condicional ou fora do prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 7 de 32



4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

4.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
- c) Diploma de superior completo na área de atuação (Engenharia Civil);
- d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão (CREA-RS).

4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal.

5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo de 02 (dois) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

5.3. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS.

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente Edital.

6.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 1626 pontos.

6.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4. Consideração dos títulos:

6.4.1 Os títulos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado) e de Autocad ou Autodesk, serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.6. Os Curso de Parcelamento de Solo Urbano e Rural e ou Edifício, Condomínio de Lotes, Condomínio de Lazer, Condomínio Multipropriedades, Curso de Regularização Fundiária serão pontuados se expedidos apartir de 01/01/2022 até a data de publicação deste edital, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.6.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 8 de 32



6.4.2 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 02 do item 6.6 desse edital no valor de 02 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, na iniciativa privada, e 05 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, no setor público.

6.5 A comprovação em ELABORAÇÃO de projetos com responsabilidade técnica em Regularização Fundiária(REURB), Diretrizes e Projetos Urbanístico de Loteamento e de Condomínios, serão pontuados conforme Tabela 03 do item 6.6 desse edital, observando 01 projeto por ano como mínimo para pontuar e data apartir de 01/01/2021.

6.5.1 A comprovação em APROVAÇÃO de projetos com responsabilidade técnica em Regularização Fundiária (REURB), Diretrizes e Projetos Urbanístico de Loteamento e de Viabilidade e projetos urbanísticos de Condomínios, serão pontuados conforme Tabela 03 do item 6.6 desse edital, observando 01 projeto por ano como mínimo para pontuar e data apartir de 01/01/2021.

6.6. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.

TABELA 01

| TÍTULOS – correlatos à função | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--------------------|------------------|
| Curso de Pós Graduação (Especialização e/ou mestrado e doutorado) | 100 | 100 |
| Curso de Parcelamento de Solo Urbano e Rural e ou Edifício, Condomínio de Lotes, Condomínio de Lazer, Condomínio Multipropriedades, Curso de Regularização Fundiária (carga horária mínima 06 horas) expedidos apartir de 01/01/2022 até a data de publicação deste edital. | 75 | 150 |
| Curso de Autocad ou Autodesk (básico) | 50 | 50 |

TABELA 02

| Experiência profissional na área | PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR ANO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|--|------------------|
| Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa privada, na atividade afim da função do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por mês completos) | 66 |
| Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade afim da função do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos) | 165 |
| Experiência profissional em produção, gerenciamento e Aprovação de processos eletrônicos relacionados a atividades de engenharia em setor público. Experiência profissional na utilização da plataforma digital em sistemas de gerenciamento de obras públicas, TRANSFERE GOV (do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital) | 60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos) | 165 |

TABELA 03

| Comprovação de Aprovação e Elaboração de Projetos de REURB, Loteamento e Condomínios de Lotes, de Lazer e Multipropriedades | Pontuação por ano | Pontuação máxima |
|---|-------------------|------------------|
| Comprovação de Aprovação de REURB (01/01/2021 até a data do edital) | 50 | 150 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 9 de 32



| | | |
|--|----|-----|
| Comprovação de Aprovação de Loteamento (fase urbanística) **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 50 | 150 |
| Comprovação de Aprovação de Diretrizes de Loteamento **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 50 | 150 |
| Comprovação de Aprovação de Condomínios de Lotes, Lazer e ou de Multipropriedades. **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 50 | 150 |
| Comprovação de Aprovação de Viabilidade de Implantação de Condomínios de Lotes, Lazer e ou de Multipropriedades. **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 50 | 150 |
| Comprovação de Elaboração de Projeto de REURB com anotação de responsabilidade técnica **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 20 | 60 |
| Comprovação de Elaboração de Projeto Urbanístico de Loteamento com anotação de responsabilidade **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 20 | 60 |
| Comprovação de Elaboração de Projeto Urbanístico de Condomínios de Lotes, Lazer e ou de Multipropriedades, com anotação de responsabilidade técnica **Data base 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 20 | 60 |

**** Os pontos equivalentes ao ano são representados por 01 projeto elaborado e ou aprovação por ente público por ano.**

6.6. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

6.7. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.8. Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.9. Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino à Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima.

6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.11. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais, os quais serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

6.12. Nos documentos apresentados para prova dos títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, carga horária com no mínimo 100% (cem por cento) de presença e a data da realização da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.

6.13. Os títulos não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela 02 do item 6.6.

6.14. Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à área correlata à função. Considera-se como correlata à função a área de Engenharia Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 10 de 32



6.15. A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição e de comprovante de apresentação das ARTs de cada ano;
- d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social, acompanhado da apresentação das ARTs em seu nome, de cada ano;
- e) Para comprovação da elaboração de projetos urbanísticos de REURB, Loteamento e Condomínios, deverá apresentar a Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público, que conste o candidato como responsável técnico, acompanhado da ART com a especificação de Regularização Fundiária;
- f) Para comprovação da aprovação de projetos urbanísticos de REURB, Loteamento, e ou Condomínios deverá apresentar Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público que demonstre que o candidato atuava em aprovação destes projetos;

6.16. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

6.17. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

6.18. Não serão computados períodos de trabalho concomitante entre as funções descritas no item 6.15, computando-se apenas um período.

6.19. A experiência na área solicitada será computada como 24 pontos por ano trabalhado para iniciativa privada e 60 pontos, por ano, para trabalho em prol do setor público, atribuindo-se, respectivamente, o valor de 02 pontos por mês trabalhado à iniciativa privada; e 05 pontos por mês laborado em prol do serviço público. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

6.19.1 No item Experiência profissional em produção, gerenciamento e Aprovação de processos eletrônicos relacionados a atividades de engenharia em setor público, serão considerados processos produzidos, gerenciados e aprovados os processos relacionados ao solo urbano e edificações e mediante atestado de capacidade técnica expedido pelo órgão público.

6.19.2 No item Experiência profissional na utilização da plataforma digital em sistemas de gerenciamento de obras públicas, TRANSFERE GOV, a comprovação será mediante atestado de capacidade técnica expedida por órgão público.

6.20. A comprovação de **elaboração** de projetos de REURB, Loteamentos e Condomínios serão computados com 10 pontos por ano, conforme descrição da tabela 03, levando em consideração o mínimo de 01 projeto por ano. Os projetos somente serão computados se, aprovados pelo município da proposição em cada fase específica descrita na tabela.

6.21 A comprovação de **Aprovação** de projetos de REURB, Loteamentos e Condomínios serão computados como 50 pontos por ano, conforme descrição da tabela 03, levando em consideração o mínimo de 01 projeto por ano. Os projetos somente serão computados se, aprovados pelo município com a devida comprovação da aprovação e certidão conexa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 11 de 32



6.22. Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

6.23. Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

6.24. O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada.

6.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

8. PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

8.2. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

8.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.3. A Comissão terá o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.4. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.5. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.6. Não haverá recurso de reconsideração.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
- Maior Idade;
- Sorteio público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 12 de 32



10.3. O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

11.4 O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

11.5. A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

11.6. O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
- d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

11.7. Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

11.8. A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.4. A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 13 de 32



12.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.6. Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.7. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

12.8. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 108 de 19 de outubro de 2023.

Marau, 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 14 de 32



ANEXO I CRONOGRAMA

| Descrição | Data |
|---|---------------------------|
| Inscrições | 23 a 27 de outubro |
| Relação Preliminar De Inscritos | 30 de outubro |
| Recurso das Inscrições | 31 de outubro |
| Manifestação da Comissão na Reconsideração | 01 de novembro |
| Julgamento do Recurso pela Comissão | 01 de novembro |
| Publicação da Relação Final de Inscritos | 03 de novembro |
| Publicação do Resultado Preliminar | 06 de novembro |
| Recurso do Resultado Preliminar | 07 de novembro |
| Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate | 08 de novembro |
| Publicação da Classificação Final dos candidatos | 09 de novembro |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 217/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO –
ENGENHEIRO CIVIL – 40h

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horária):

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CELULAR: _____

PÓS GRADUAÇÃO

CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ANO DE CONCLUSÃO _____

CURSO DE PARCELAMENTO DE SOLO – mínimo 06 horas

CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ANO DE CONCLUSÃO (a partir de 01/01/2022) _____

CURSO DE AUTOCAD ou AUTODESK (básico)

CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ANO DE CONCLUSÃO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 16 de 32



| LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU | PERÍODO (dia/mês/ano) | FORMA DE COMPROVAÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| APROVAÇÃO DE REURB, LOTEAMENTO E/OU CONDOMÍNIO | ANO | FORMA DE COMPROVAÇÃO |
|--|-----|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 17 de 32



| ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REURB LOTEAMENTO E/OU CONDOMÍNIO | ANO | FORMA DE COMPROVAÇÃO |
|---|-----|-------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 218/23

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – Obras e Posturas – 40h**, por prazo determinado, junto ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 6.174 de 05 de outubro de 2023**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria nº 109 de 19 de outubro de 2023.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, "caput", da Constituição Federal.
- 1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).
- 1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até 02/01/2025, contados à partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Fiscal de Obras e Posturas, visando atender necessidade eventuais da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.7. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.
- 1.8. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 19 de 32



2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Padrão: VII

Área Obras e Posturas

Descrição Sintética: exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação tributária, ambiental, sanitária, relativa a obras e posturas públicas e particulares e patrimonial e viária. (Redação dada pela Lei nº [5289/2016](#)).

Atribuições Típicas: Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua jurisdição; intimar, atuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos específicos para executar suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins. (Redação dada pela Lei nº [4157/2007](#)).

Condições de Trabalho: o serviço de fiscalização exige atividade externa, em horário noturno e finais de semana, em estabelecimentos sujeitos ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa.

Requisitos:

a) escolaridade: ensino médio. (Redação dada pela Lei nº [5289/2016](#)).

b) Habilitação: conhecimento sobre matéria fiscal e carteira de habilitação categoria B. (Redação dada pela Lei nº [4250/2007](#)).

2.2. A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

2.3. O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 6.174/2023.

2.4. Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais e 1/3 de férias.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 20 de 32



2.6. Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

2.7. Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, após prévia comprovação da deficiência e oportunizada a manifestação do contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos do DEPLAN, da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Av. Barão do Rio Branco n.709, centro, nesta cidade de Marau, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e que não sejam de forma presencial.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.6. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, em caráter condicional ou fora do prazo.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

4.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
- c) Diploma de superior completo na área de atuação (correlata a função das engenharias e ou arquitetura) para a pontuação dos currículos e títulos;
- d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão (CREA-RS ou CAU/R) para a pontuação dos currículos e títulos;

4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 21 de 32



5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

- 5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo de 02 (dois) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.
- 5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.
- 5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS.

- 6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente Edital.
- 6.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 771 pontos.
- 6.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
- 6.4. Consideração dos títulos:
 - 6.4.1 Os títulos de graduação e especialização, bem como, o curso de Autocad, serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.5.
 - 6.4.2 Os títulos constantes da TABELA 02 de pontuação serão considerados os expedidos a partir da data de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital. Critério este válido para os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
 - 6.4.3 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 03 do item 6.5 desse edital no valor de 02 por mês completo trabalhado em atividade afim, na iniciativa privada, e 05 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, no setor público, computando-se o período a partir de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital.
- 6.5. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 22 de 32



TABELA 01

| TÍTULOS – correlatos à função | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--------------------|------------------|
| Curso de Graduação em Engenharia Civil e ou Arquitetura | 100 | 100 |
| Curso de Pós Graduação (Especialização e/ou mestrado e doutorado) | 75 | 75 |
| Curso de Autocad ou Autodesk (básico) | 50 | 50 |

TABELA 02

| TÍTULOS expedidos a partir de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital, correlatos a função (áreas de atuação engenharia civil e arquitetura) | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--------------------|------------------|
| Cursos de longa duração com carga horária acima de 08 horas, correlatos à função | 50 | 100 |
| Cursos de curta duração com carga horária mínima de 04 horas até 08 horas, correlatos à função | 25 | 50 |

TABELA 03

| Experiência profissional na área | PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR ANO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--|------------------|
| Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa privada, na atividade afim da função do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por mês completos) | 66 |
| Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade afim da função do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos) | 165 |
| Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade de cadastro imobiliário e lançamento cadastral de informações de processos do período de 01/01/2021 até a data de publicação deste edital | 60 pontos por ano trabalhado (05 pontos por mês completos) | 165 |

6.6. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

6.7. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

6.8. Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.9. Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 23 de 32



6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

6.11. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais estes serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

6.12. Nos documentos apresentados para prova dos títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, carga horaria com no mínimo 100% (cem por cento) de presença e a data da realização da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.

6.13. Os títulos não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela 03 do item 6.5.

6.14. Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à área correlata à função. Consideram-se como correlatas à função as áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.

6.15. A comprovação da experiência profissional na área de atuação (item 6.14) deverá ser apresentada através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou,
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição e de comprovante de apresentação das ARTs e ou RRTs de cada ano;
- d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovação através da apresentação do contrato social, bem como de comprovante de apresentação das ARTs em seu nome, de cada ano;

6.16. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

6.17. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

6.18. Não serão computados períodos de trabalho concomitante entre as funções descritas no item 6.15, computando-se apenas um período.

6.19. A experiência na área solicitada será computada como 24 pontos por ano trabalhado para iniciativa privada e 60 pontos, por ano, para trabalho em prol do setor público, atribuindo-se, respectivamente, o valor de 02 pontos por mês trabalhado à iniciativa privada; 05 pontos por mês laborado em prol do serviço público. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

6.20. Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 24 de 32



6.21. Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

6.22. O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada.

6.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

8. PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

8.2. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

8.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

8.3. A Comissão terá o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

8.4. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

8.5. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

8.6. Não haverá recurso de reconsideração.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
- b) Maior Idade;
- c) Sorteio público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2. Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 25 de 32



10.3. O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

11.4 O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

11.5. A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

11.6. O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
- d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- h) Portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;

11.7. Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

11.8. A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

12.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 26 de 32



12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.4. A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

12.5. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.6. Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.7. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

12.8. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada **pela** Portaria nº 109 de 19 de outubro de 2023.

Marau, 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 27 de 32



ANEXO I CRONOGRAMA

| Descrição | Data |
|--|--------------------|
| Inscrições | 23 a 27 de outubro |
| Relação Preliminar De Inscritos | 30 de outubro |
| Recurso das Inscrições | 31 de outubro |
| Manifestação da Comissão na Reconsideração | 01 de novembro |
| Julgamento do Recurso pela Comissão | 01 de novembro |
| Publicação da Relação Final de Inscritos | 03 de novembro |
| Publicação do Resultado Preliminar | 06 de novembro |
| Recurso do Resultado Preliminar | 07 de novembro |
| Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate | 08 de novembro |
| Publicação da Classificação Final dos candidatos | 09 de novembro |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 28 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 218/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – 40h

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horária):

NOME DO CANDIDATO: _____
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
CELULAR: _____

GRADUAÇÃO

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
ANO DE CONCLUSÃO _____

PÓS GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
ANO DE CONCLUSÃO _____

CURSO DE AUTOCAD ou AUTODESK (básico)

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
ANO DE CONCLUSÃO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 29 de 32



CURSO COM MAIS DE 08 HORAS

1. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
2. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
3. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
4. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____

CURSO COM MENOS DE 08 HORAS

1. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
2. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
3. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____
4. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 30 de 32



| LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU | PERÍODO (dia/mês/ano) | FORMA DE COMPROVAÇÃO |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 31 de 32

Editais

Lei Paulo Gustavo

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART 8º OUTRAS ARTES

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **PRORROGA, ALTERA CRONOGRAMA e RATIFICA** o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022 – **ART 8º OUTRAS ARTES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de **04 DE OUTUBRO A 22 DE OUTUBRO DE 2023**, através de protocolo, por meio de sistema online no site da Prefeitura de Marau, no Flow Docs, conforme link <https://marau.flowdocs.com.br/public/home/group/2>.

[...]

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **04 DE OUTUBRO A 22 DE OUTUBRO DE 2023**.

[...]

8.11 Cronograma

| 04/10 a 22/10 | |
|--|--|
| Prazo para inscrição - cadastro de projetos culturais | |
| Até 25/10 | Análise da documentação de habilitação proponente e projeto |
| 25/10 | Publicação das habilitações e inhabilitações Abertura do prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis |
| Até 30/10 | Publicação da análise de recurso |
| De 31/10 até 09/11 | Análise de mérito dos projetos |
| Até 10/11 | Publicação do resultado da avaliação de mérito Abertura do prazo para recurso de 03 (três) dias úteis |
| Até 16/11 | Publicação da relação final de contemplados e suplentes |
| Até 23/11 | Documentação obrigatória conforme Edital - Item 14 Pessoa física e pessoa jurídica , dados bancários do proponente de conta corrente específica do projeto. |
| De 29 a 30/11/12 | Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes e Entrega da cópia termo do Proponente |
| Até 20/12 | Processo de empenho e pagamento dos prêmios. |
| Prazo para execução do Projeto Cultural e Prestação de Contas | |
| Até 30/04 | Projetos Edital Outras Artes – LPG 2023 |

[...]

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este Termo de Prorrogação e Ratificação estará disponível no Diário Oficial e Site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Marau, 20 de outubro de 2023. Prefeitura Municipal de Marau/RS – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1453

Página 32 de 32

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART 6º AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **PRORROGA, ALTERA CRONOGRAMA e RATIFICA** o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022, – **ART 6º PARA PROJETOS AUDIOVISUAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de **04 DE OUTUBRO A 22 DE OUTUBRO DE 2023**, através de protocolo, por meio de sistema online no site da Prefeitura de Marau, no Flow Docs, conforme link <https://marau.flowdocs.com.br/public/home/group/2>

[...]

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **04 DE OUTUBRO A 22 DE OUTUBRO DE 2023**.

[...]

Anexo I – Cronograma

| 04/10 a 22/10 | Prazo para inscrição - cadastro de projetos culturais |
|---|--|
| Até 25/10 | Análise da documentação de habilitação proponente e projeto |
| 25/10 | Publicação das habilitações e inabilitações Abertura do prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis |
| Até 30/10 | Publicação da análise de recurso |
| De 31/10 até 09/11 | Análise de mérito dos projetos |
| Até 10/11 | Publicação do resultado da avaliação de mérito Abertura do prazo para recurso de 03 (três) dias uteis |
| Até 16/11 | Publicação da relação final de contemplados e suplentes |
| Até 23/11 | Documentação obrigatória conforme Edital - Item 14 Pessoa física e pessoa jurídica , <u>dados bancários do proponente de conta corrente específica do projeto.</u> |
| Até 01/12 | Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes e Entrega da cópia termo do Proponente |
| Até 20/12 | Processo de empenho e pagamento dos prêmios. |
| Prazo para execução do Projeto Cultural e Prestação de Contas | |
| Até 30/06 | Projeto Edital Audiovisual – LGPD 2023 |

[...]

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no Diário Oficial e Site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Marau, 20 de outubro de 2023. Prefeitura Municipal de Marau/RS – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer